



**LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Do Estatuto**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar disciplina a estrutura e reorganiza o Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e em cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

**§ 1º.** Esta Lei Complementar abrange, exclusivamente, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico com atribuições de supervisionar, dirigir, administrar, ministrar, planejar, inspecionar e orientar as atividades vinculadas à Educação Básica do município, em qualquer das modalidades de provimento mencionadas nesta Lei Complementar.

**§ 2º.** Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas.

**§ 3º.** Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio administrativo das escolas municipais, que será regido por legislação própria.



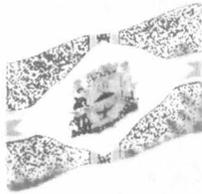
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

### ANEXO I - FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe Docente	Professor de Educação Infantil (PEI)	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal em nível médio ou Normal Superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica I - (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal em nível médio ou Normal Superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica II - (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.
Classe Docente	Professor de Sala de Apoio - (PSA)	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	Os professores especializados deverão comprovar: 1 - formação específica em curso de graduação de nível superior ou; 2 - complementação de estudos de pós-graduação na área do atendimento educacional especializado, com carga horária superior a 360 horas.
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino (emprego público de provimento efetivo)	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	1 - ter no mínimo de 8 (oito) anos de exercício, efetivamente prestado no Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos, ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério. 2 - Ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 - diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia; 2.2 - diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação; 2.3 - certificado de conclusão de curso especializado na área de educação, destinados a licenciados, criado e aprovado nos termos de normas específicas do Conselho Estadual de Educação.
Classe Suporte Pedagógico	Diretor de Escola (função de confiança em posto de trabalho)	Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário de Educação, após processo de escolha entre os pares, regulamentada em legislação própria no prazo de 90 (noventa) dias a	1 - ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema; 2 - ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 - diploma devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia; 2.2 - diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação; 2.2.1 - serão considerados os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes da classe de Diretor de Escola (Gestão Escolar); 2.3 - certificado de conclusão de curso devidamente aprovado de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



		contar da data de publicação da presente Lei Complementar	de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.
Classe Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola. (função de confiança em posto de trabalho)	Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor da Escola, referendado pelo Secretário de Educação.	1 - ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema; 2 - ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 - diploma devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia; 2.2 - diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação; 2.2.1 - serão considerados os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes da classe de Diretor de Escola (Gestão Escolar); 2.3 - certificado de conclusão de curso devidamente aprovado, de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.
Classe Suporte Pedagógico	Professor Coordenador Pedagógico (função de confiança em posto de trabalho)	Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor da Escola, referendado pelo Secretário de Educação, após processo de seleção regulamentado em legislação própria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei Complementar.	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer disciplina, e no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe Suporte Pedagógico	Assessor Especial Educacional (emprego de provimento em comissão)	Contratação ou Nomeação pelo Poder Executivo - emprego comissionado	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra disciplina, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou em Supervisão Escolar ou em Orientação Escolar, ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério.



**ANEXO II - CATEGORIAS E MÓDULOS DE NOMEAÇÃO**

CATEGORIA	MÓDULO
Supervisor de Ensino	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) para cada 5 (cinco) escolas.</li></ul>
Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) para cada unidade escolar que atenda no mínimo 08 (oito) classes, sendo que para escolas de tempo integral, cada classe será contada duplamente.</li></ul>
Vice-Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) para cada unidade escolar que funcionar em 03 (três) períodos; ou</li><li>• 01 (um) para cada unidade escolar que funcionar a partir de 12 (doze) classes, considerando as classes de período integral duplamente; ou</li><li>• 01 (um) nas unidades escolares que, pelo número reduzido de classes, não comportem um Diretor de Escola e funcionem em 02 (dois) períodos.</li></ul>
Professor Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) para cada unidade escolar que atenda no mínimo 10 (dez) classes; ou</li><li>• 01 (um) para cada grupo de unidades escolares que atendam, no mínimo, a 10 classes; ou</li><li>• 02 (dois) nas unidades escolares que atenderem mais que uma modalidade de ensino, em mais que dois períodos.</li></ul>
Assessor Especial Educacional	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.</li></ul>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ES/V - CD) EFETIVOS

NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI,	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	907,25	925,39	943,89	962,77	982,02	1001,67	1021,70	1042,13	1062,98	1084,24
	Graduação	JPG (20 horas)	2	952,61	971,66	991,09	1010,91	1031,13	1051,75	1072,79	1094,25	1116,14	1138,46
Prof. Ed. Básica - PEB I,	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	1000,23	1020,23	1040,65	1061,46	1082,69	1104,34	1126,43	1148,96	1171,94	1195,38
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	1100,26	1122,26	1144,71	1167,60	1190,96	1214,77	1239,06	1263,84	1289,12	1314,90
Prof. Sala Apoio - PSA	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1210,29	1234,50	1259,18	1284,36	1310,05	1336,24	1362,96	1390,22	1418,03	1446,38

NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial - Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante - JP-EFMP de 26 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial - Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante - JP-EFMP de 26 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI,	Ensino Médio	JP-EFMP (26 horas)	1	1179,93	1203,52	1227,60	1252,14	1277,19	1302,73	1328,78	1355,36	1382,47	1410,12
	Graduação	JP-EFMP (26 horas)	2	1238,93	1263,70	1292,13	1314,74	1341,04	1367,86	1395,22	1423,12	1451,58	1480,62
Prof. Ed. Básica - PEB I,	Pós-Graduação	JP-EFMP (26 horas)	3	1300,87	1326,88	1353,43	1380,48	1408,10	1436,26	1464,98	1494,29	1524,17	1554,66
	Mestrado	JP-EFMP (26 horas)	4	1430,96	1459,57	1488,77	1518,54	1548,91	1579,89	1611,49	1643,72	1683,11	1710,13
Prof. Sala Apoio - PSA	Doutorado	JP-EFMP (26 horas)	5	1574,06	1605,54	1637,65	1670,40	1703,81	1737,88	1772,64	1808,09	1844,25	1881,14

NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial - Educação Infantil - JP-EI de 27 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial - Educação Infantil - JP-EI de 27 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI,	Ensino Médio	JP-EI (27 horas)	1	1225,31	1249,81	1274,80	1300,30	1326,30	1352,84	1379,89	1407,49	1474,86	1464,34
	Graduação	JP-EI (27 horas)	2	1286,57	1312,29	1338,54	1365,30	1392,62	1420,47	1448,87	1477,85	1507,41	1537,55
Prof. Ed. Básica - PEB I,	Pós-Graduação	JP-EI (27 horas)	3	1350,89	1377,91	1405,46	1433,58	1462,25	1491,49	1521,32	1551,75	1582,78	1614,44
	Mestrado	JP-EI (27 horas)	4	1485,98	1515,70	1546,01	1596,74	1608,47	1640,64	1673,45	1706,92	1741,06	1775,88
Prof. Sala Apoio - PSA	Doutorado	JP-EI (27 horas)	5	1634,59	1667,28	1700,83	1734,64	1769,33	1804,71	1840,81	1877,63	1915,17	1953,47

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor por hora									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB II,	Graduação	TODAS	1	10,63	10,84	11,07	11,29	11,51	11,74	11,97	12,22	12,46	12,71
	Pós-Graduação	TODAS	2	11,16	11,38	11,59	11,85	12,08	12,32	12,57	12,83	13,08	13,34
Professor II - Prof. II	Mestrado	TODAS	3	12,28	12,52	12,77	13,03	13,29	13,56	13,83	14,10	14,39	14,67
	Doutorado	TODAS	4	13,51	13,79	14,06	14,35	14,63	14,87	15,22	15,53	15,83	16,15

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO  
DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V - CSP)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para jornada da Classe de Suporte Pedagógico de 40 horas semanais - JCSP									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação	(40 HORAS)	1	2519,66	2570,05	2621,45	2673,88	2727,36	2781,91	2837,55	2894,30	2952,19	3011,23
	Pós-Graduação	(40 HORAS)	2	2771,63	2827,06	2883,60	2941,27	3000,10	3060,10	3121,30	3183,73	3247,41	3312,35
	Mestrado	(40 HORAS)	3	3048,79	3109,77	3171,96	3235,40	3300,11	3366,11	3433,44	3502,10	3572,15	3643,59
	Doutorado	(40 HORAS)	4	3353,67	3420,74	3489,15	3558,94	3630,12	3702,72	3776,77	3852,31	3929,35	4007,94
DIRETOR DE ESCOLA (1)	Graduação	(40 HORAS)	1	2191,01	2234,83	2279,53	2325,12	2371,62	2419,05	2467,43	2516,78	2567,12	2618,46
	Pós-Graduação	(40 HORAS)	2	2410,11	2458,31	2507,48	2557,63	2608,78	2660,96	2714,17	2768,46	2823,83	2880,30
	Mestrado	(40 HORAS)	3	2651,12	2704,14	2758,23	2813,39	2869,66	2927,05	2985,59	3045,30	3106,21	3168,33
	Doutorado	(40 HORAS)	4	2916,23	2974,56	3034,05	3094,73	3156,62	3219,76	3284,15	3349,83	3416,83	3485,17
DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; corresponde a uma referência própria criada pelo órgão responsável da administração pública.												
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento), correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública												
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da administração pública.												

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Educação Infantil, e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.



ANEXO V

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO  
COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V-CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - Subst. - PEB I - Substituto	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	730,89	745,51	760,42	775,63	791,14	806,96	823,10	839,56	856,35	873,48
	Graduação	JPG (20 horas)	2	767,43	782,78	798,43	814,40	830,69	847,30	864,25	881,53	899,17	917,15
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	805,79	821,90	838,34	855,11	872,21	889,66	907,45	925,60	944,11	962,99
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	886,37	904,10	922,18	940,62	959,43	978,62	998,20	1018,16	1038,52	1059,29
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	975,00	994,50	1014,39	1034,68	1055,37	1076,48	1098,01	1119,97	1142,37	1165,21
Prof. Ed. Básica II - Subst. - PEB II - Substituto	Graduação	JPG (20 horas)	2	767,43	782,78	798,43	814,40	830,69	847,30	864,25	881,53	899,17	917,15
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	805,79	821,90	838,34	855,11	872,21	889,66	907,45	925,60	944,11	962,99
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	886,37	904,10	922,18	940,62	959,43	978,62	998,20	1018,16	1038,52	1059,29
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	975,00	994,50	1014,39	1034,68	1055,37	1076,48	1098,01	1119,97	1142,37	1165,21
	CHEFE DE DEPART. DE EDUCAÇÃO	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1446,74	1475,67	1505,19	1535,29	1566,00	1597,32	1629,26	1661,85	1695,09
Pós-Graduação		JCSP (40 HORAS)	2	1519,08	1549,46	1580,45	1612,06	1644,30	1677,19	1710,73	1744,94	1779,84	1815,44
Mestrado		JCSP (40 HORAS)	3	1670,98	1704,40	1738,49	1773,26	1808,72	1844,90	1881,79	1919,43	1957,82	1996,97
Doutorado		JCSP (40 HORAS)	4	1838,08	1874,84	1912,34	1950,58	1989,60	2029,39	2069,98	2111,38	2153,60	2196,67
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1484,59	1514,28	1544,57	1575,46	1606,97	1639,21	1671,89	1705,33	1739,43	1774,22
	Pós-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1558,81	1589,99	1621,78	1654,22	1687,31	1721,05	1755,47	1790,58	1826,39	1862,92
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1714,70	1748,99	1783,97	1819,65	1856,05	1893,17	1931,03	1969,65	2009,04	2049,22
					1923,89	1962,37	2001,62	2041,65	2082,48	2124,13	2166,62	2209,95	2254,15

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	1886,17															
--	-----------	-----------------------	---	---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

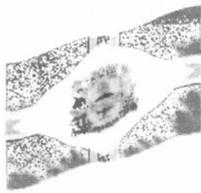
*A Capital Nacional do Bordado*



ANEXO VI

QUANTITATIVOS DE EMPREGOS E CARGOS - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ABRANGIDOS POR ESTA LEI

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS	LEI QUE CRIA OU PREVÊ	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI	NOVA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO / SALÁRIO
Orientador Pedagógico	02	00	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção	
Psicopedagogo	01	00	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção	
Vice-Diretor de Educação Infantil	03	00	2.802, de 03 de junho de 2005	função gratificada em extinção	
Vice-Diretor de Ensino Fundamental	05	00	2.802, de 03 de junho de 2005	função gratificada em extinção	
Vice-Diretor do Ensino Fundamental e Médio	01	00	2.802, de 03 de junho de 2005	função gratificada em extinção	
Diretor de Escola de Educação Infantil	07	07	2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção, na vacância	Anexo IV desta Lei
Diretor de Escola de Ensino	01	01	2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por	Anexo IV desta Lei



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

Fundamental /Médio				esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	04	03	2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	Anexo IV desta Lei
Coordenador Pedagógico	09	02	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Professor de Educ. Básica I - Substituto - PEB I Subst.	06	01	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Professor de Educ. Básica II - Substituto - PEB II Subst.	07	02	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Supervisor de Ensino	03	02	2.802, de 03 de junho de 2005 + 1 criado por lei própria	emprego permanente	Anexo IV desta Lei
Diretor de Escola	13	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Vice-Diretor de Escola	10	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho em criação por lei própria	Anexo IV desta Lei
Professor Coordenador Pedagógico	11	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho em criação por lei própria	Anexo IV desta Lei
Assessor	01	00	esta Lei	emprego em	Anexo IV desta

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

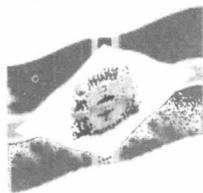
**IBITINGA**

Especial Educacional				comissão em criação por lei própria	Lei
Professor de Educação Infantil - PEI	10	00	esta Lei	emprego permanente em criação por lei própria	Anexo III desta Lei
Professor de Sala de Apoio - PSA	04	00	esta Lei	emprego permanente em criação por lei própria	Anexo III desta Lei
Professor de Educação Básica I - PEB I	190	160	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente	Anexo III desta Lei
Professor de Educação Básica II - PEB II	30	21	2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente	Anexo III desta Lei

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



**ANEXO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DOCENTE (ACD)**

**Professor de Educação Infantil I (PEI I); Professor de Educação Infantil (PEI); Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Substituto); Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Substituto); Professor de Sala de Apoio:**

1	participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
2	elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3	zelar pela aprendizagem dos alunos;
4	estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5	ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, bem como cumprir as horas de trabalho pedagógico;
6	participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7	colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
8	incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (ACSP)**

**I - Supervisor de Ensino:**

1	orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;
2	compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível intercolar;



3	assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano de Gestão Escolar;
4	manter-se permanentemente em contato com as escolas sob a jurisdição da Secretaria Municipal da Educação, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica;
5	determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas;
6	participar da elaboração de programas e projetos relativos à Secretaria Municipal da Educação;
7	cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores;
8	apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
9	supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;
10	garantir a integração do sistema municipal de ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;
11	manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais;
12	acompanhar os programas de integração escola-comunidade;
13	analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas;
14	examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar;



15	orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria Municipal da Educação;
16	orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas;
17	constatar e analisar problemas de evasão escolar e formular soluções;
18	examinar e visar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro do unidade escolar;
19	sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão;
20	orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;
21	compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar.

**II - Diretor de escola:**

1	coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
2	administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
3	assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
4	zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
5	prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
6	promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
7	informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem



	como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
8	coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
9	acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
10	elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
11	elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12	manter regime de colaboração com as Diretorias e o Assessor Especial Educacional;
13	executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que não sejam contrárias à natureza do respectivo cargo.

**III - Vice-Diretor de Escola:**

1	substituir o Diretor em suas faltas e nos seus impedimentos eventuais;
2	colaborar com a Direção Escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos Escolares;
3	assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
4	exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
5	acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria da Escola e do pessoal de apoio;



6	controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
7	zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;
8	zelar pelo patrimônio da escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
9	supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
10	participar, colaborar e/ou executar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
11	participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
12	executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**IV - Professor Coordenador Pedagógico:**

1	coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
2	realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
3	participar da elaboração da proposta pedagógica das instituições;
4	promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
5	dar suporte aos orientadores pedagógicos atuantes nas unidades educacionais dos diferentes níveis de ensino;
6	apoiar as ações de capacitação dos professores;



7	participar das alternativas de oferta do ensino médio, com vistas a assegurar sua integração ao desenvolvimento social e regional e/ou a seu enriquecimento curricular diversificado;
8	articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;
9	estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;
10	orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal da Educação;
11	desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino;
12	propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito do sistema de educação municipal;
13	participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
14	executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**V - Assessor Especial Educacional:**

1	assessorar as unidades escolares na elaboração do planejamento escolar;
2	propor instrumentos de análise para avaliar o processo ensino-aprendizagem;
3	propor medidas para a melhoria da produtividade escolar nas unidades escolares;
4	atuar em equipe com os Professores, Coordenadores Pedagógicos, para oferecimento



	de suporte pedagógico aos docentes de cada unidade escolar:
5	selecionar e oferecer material de apoio às escolas para o processo ensino-aprendizagem;
6	assegurar o fluxo de comunicação entre as escolas e a Secretaria Municipal da Educação, especialmente em relação ao processo ensino-aprendizagem;
7	assessorar a Secretaria Municipal da Educação na programação de atividades, projetos e de ações de atendimento à demanda, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem;
8	planejar em equipe a realização de programas e cursos de formação e extensão cultural para os integrantes do quadro do magistério;
9	prover para que haja integração entre a comunidade escolar e as famílias;
10	auxiliar a direção das unidades escolares na organização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
11	atuar em regime de colaboração com as demais Diretorias e o Assessor Especial Educacional, para solução dos problemas relacionados às respectivas área de atuação;
12	executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 2.974, DE 25 DE JULHO DE 2007**

**Autoriza o Poder Executivo a fixar data para a revisão geral anual de salários e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.107/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a fixar o mês de julho do corrente ano como data para a revisão geral anual de salários do funcionalismo público da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo Único** – Para o exercício de 2008 e seguintes, a data para a revisão geral anual de salários será o mês de maio.

**Art. 2º** – Os valores constantes da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, têm sua revisão salarial anual, referente ao exercício de 2007, em 1% (um por cento), a serem aplicados também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

**Art. 3º** - A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, passa a ser a seguinte, acrescida de 03 (três) novas referências:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	III	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70

## REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

Cargo/Emprego	Salário	Forma de pagamento
Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.105,72	por mês
Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.156,22	por mês
Diretor Escola Ensino Fundamental/Médio	R\$ 1.216,46	por mês
Professor de Educação Básica II	R\$ 8,04	por hora/aula

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 25 de julho de 2007.

Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo